



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26110001/24
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0-2024-033-DISP

CONTRATO Nº 20240423

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240423, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Salinópolis, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CDM1 MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.851.625/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado CDM1 MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 34.972.321/0001-70, com sede na EDIF INFINITY CORPORATE CENTER SALA 103, MARCO, Belém-PA, CEP 66095-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LARISSA SILVA TOBIAS, portador do(a) CPF 036.093.932-54, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS/PA. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004107	URÉIA	UNIDADE	10.000,00	5,390	53.900,00
014514	ÁCIDO FOLICO	UNIDADE	450,00	15,240	6.858,00
028420	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	5.000,00	10,040	50.200,00
028424	CREATININA	UNIDADE	10.000,00	6,390	63.900,00
028430	ALBUMINA	UNIDADE	600,00	4,390	2.634,00
028435	AMILASE	UNIDADE	500,00	17,280	8.640,00
028439	LIPASE	UNIDADE	600,00	19,440	11.664,00
028445	POTÁSSIO	UNIDADE	600,00	19,730	11.838,00
028446	SÓDIO	UNIDADE	600,00	19,730	11.838,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



053872	COLESTEROL TOTAL TESTE	UNIDADE	8.000,00	15,730	125.840,00
053873	HDL TESTE	UNIDADE	8.000,00	9,490	75.920,00
053874	LDL TESTE	UNIDADE	8.000,00	9,490	75.920,00
053875	TRIGLICERÍDEO TESTE	UNIDADE	8.000,00	7,590	60.720,00
080339	HEMOGLOBINA GLICOLISADA TESTE	UNIDADE	10.000,00	25,770	257.700,00
080421	TGO	UNIDADE	6.000,00	4,520	27.120,00
080422	TGP	UNIDADE	6.000,00	4,520	27.120,00
080425	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	800,00	30,710	24.568,00
080426	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	800,00	30,710	24.568,00
080427	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	800,00	26,000	20.800,00
080428	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	800,00	26,000	20.800,00
080429	RUBEOLA IGG	UNIDADE	1.000,00	21,250	21.250,00
080430	RUBEOLA IGM	UNIDADE	1.000,00	21,250	21.250,00
080751	CORTISOL	UNIDADE	300,00	23,150	6.945,00
080755	FAN	UNIDADE	300,00	13,560	4.068,00
080757	HEMOGRAMA	UNIDADE	20.000,00	10,880	217.600,00
080764	UROCULTURA	UNIDADE	1.000,00	55,530	55.530,00
091008	GLICOSE	UNIDADE	10.000,00	5,390	53.900,00
117108	LH-HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	500,00	27,880	13.940,00
117109	PROGESTERONA	UNIDADE	450,00	32,610	14.674,50
117110	PROLACTINA	UNIDADE	750,00	18,440	13.830,00
117115	VITAMINA A	UNIDADE	120,00	322,450	38.694,00
117119	VITAMINA B12	UNIDADE	600,00	38,880	23.328,00
117120	VITAMINA C	UNIDADE	120,00	322,450	38.694,00
117151	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	7.500,00	5,850	43.875,00
129874	INSULINA - TESTE	UNIDADE	450,00	16,280	7.326,00
129875	ÁCIDO FÓLICO - TESTE	UNIDADE	500,00	15,880	7.940,00
129885	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - IgG - TESTE	UNIDADE	150,00	39,650	5.947,50
129890	T3 REVERSO - TESTE	UNIDADE	150,00	192,580	28.887,00
129891	T3 LIVRE - TESTE	UNIDADE	500,00	9,630	4.815,00
129892	TESTOSTERONA TOTAL - TESTE	UNIDADE	300,00	32,610	9.783,00
129893	TESTOSTERONA LIVRE - TESTE	UNIDADE	300,00	46,780	14.034,00
129895	ESTRADIOL - TESTE	UNIDADE	300,00	11,100	3.330,00
129899	ANTIÉGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA TOTAL) - T ESTE	UNIDADE	1.500,00	35,240	52.860,00
129900	ANTIÉGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE) - T ESTE	UNIDADE	1.500,00	26,240	39.360,00
129901	RELAÇÃO PSA TOTAL/LIVRE - TESTE	UNIDADE	800,00	25,530	20.424,00
129902	CA 19.9 - TESTE	UNIDADE	150,00	22,070	3.310,50
129903	CA 125 - TESTE	UNIDADE	150,00	26,000	3.900,00
129904	CA 72-4 - TESTE	UNIDADE	150,00	28,080	4.212,00
129905	CA 15-3 - TESTE	UNIDADE	150,00	14,000	2.100,00
129906	HORMÔNIO GONODOTRÓFICO CORIÔNICO QUNTITATIVO (HCG-BE TA-HCG)-TESTE	UNIDADE	600,00	48,840	29.304,00
129907	ALFA-FETOPROTEÍNA - TESTE	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
129908	BETA-2-MICROGLOBULINA - TESTE	UNIDADE	100,00	86,220	8.622,00
129909	ANCA-P E C - TESTE	UNIDADE	70,00	100,000	7.000,00
129910	ANTI-LKML - TESTE	UNIDADE	70,00	27,330	1.913,10
129911	ANTICORPOS ANTI-HERPES 1 E 2 LgG - TESTE	UNIDADE	80,00	45,780	3.662,40
129913	FTA ABS IgM - TESTE	UNIDADE	100,00	82,510	8.251,00
129914	FTA ABS IgG - TESTE	UNIDADE	100,00	74,080	7.408,00
129915	SEROTONINA - TESTE	UNIDADE	70,00	88,350	6.184,50
129916	ANTICORPOS SÍFILIS - TESTE	UNIDADE	60,00	27,340	1.640,40
129917	ANTICORPOS VARICELA ZOSTER - TESTE	UNIDADE	60,00	260,000	15.600,00
129918	ANTIESTREPTOLISINA O - ASO - TESTE	UNIDADE	100,00	22,480	2.248,00
129919	ANTICORPOS SARAMPO IgM - TESTE	UNIDADE	60,00	110,000	6.600,00
129920	ANTICORPOS SARAMPO IgG - TESTE	UNIDADE	60,00	100,250	6.015,00
129921	ANTICORPOS LEISHMANIA IgM - TESTE	UNIDADE	60,00	125,250	7.515,00
129922	ANTICORPOS LEISHMANIA IgG - TESTE	UNIDADE	60,00	136,900	8.214,00
129923	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDOS E SECREÇÕES - TESTE	UNIDADE	300,00	109,600	32.880,00
129924	ANATOMOPATOLÓGICO DE BIÓPSIAS GERAIS (FRAGMENTOS DE TECIDO) - TESTE	UNIDADE	300,00	223,000	66.900,00
129925	ANATOMOPATOLÓGICO DE PEÇA CIRÚRGICA GRANDE - TESTE	UNIDADE	200,00	410,400	82.080,00
129926	ANATOMOPATOLÓGICA DE PEÇA CIRÚRGICA PEQUENA - TESTE	UNIDADE	200,00	325,600	65.120,00
129927	ANATOMOPATOLÓGICA DE BIÓPSIA DE SISTEMA NERVOSO - TE	UNIDADE	120,00	536,770	64.412,40
129928	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL MENOR (ATÉ 5 ANTICORPOS) - TESTE	UNIDADE	12,00	1.450,830	17.409,96
129929	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL AMPLIADO (ACIMA DE 5 ANTI CORPOS) - TESTE	UNIDADE	12,00	1.654,120	19.849,44
129969	TESTE DO PEZINHO - PERFIL BÁSICO CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS, FENILALANINA, MEMOGLOBINOPATIAS E TSH. AS DOENÇAS ANALISADAS SÃO: AMINOACIDOPATIAS, XAROPE DO BORDO, FENILCETONÚRIA, TIROSINEMIA, HIPERGLICINEMIA NÃO-CETÓTICA, CISTINÚRIA, HOMOCISTINÚRIA, CITRULINEMIA, HEMOGLOBINOPATIAS, ANEMIA FALCIFORME, TALASSEMIAS, HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO - TESTE	UNIDADE	60,00	155,800	9.348,00
129970	TESTE DO PEZINHO - AMPLIADO + BIOTINIDASE + TOXOPLASMOSE	UNIDADE	60,00	269,760	16.185,60
129972	17-HIDROXIPROGESTERONA, ATIVIDADE DA BIOTINIDASE, CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS, FENILALANINA, FIBROSE CÍSTICA (TRIPSINA IMUNOREATIVA), GALACTOSE, HEMOGLOBINOPATIAS NEONATAIS, T4, TOXOPLASMOSE IgM E TSH. AS DOENÇAS ANALISADAS SÃO: HIPERPLASSIA ADRENAL CONGÊNITA, DERMATITE ATÓPICA, ATAXIA, ALOPÉCIA, RETARDO MENTAL, AMINOACIDOPATIAS, XAROPE DO BORDO, FENILCETONÚRIA, TIROSINEMIA, HIPERGLICINEMIA NÃO-CETÓTICA, CISTINÚRIA, HOMOCISTINÚRIA, CITRULINEMIA, FIBROSE CÍSTICA, GLACTOSEMIA, CATARATA, HEMOGLOBINOPATIAS, ANEMIA FALCIFORME, TALASSEMIAS, HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO, TOXOPLASMOSE CONGÊNITA, OCULOPATIA - TESTE	UNIDADE	1.000,00	126,180	126.180,00
129973	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA - TESTE	UNIDADE	300,00	84,240	25.272,00
129974	ANTIBIOGRAMA - TESTE	UNIDADE	1.000,00	140,390	140.390,00
129975	ANTIFUNGIGRAMA - TESTE	UNIDADE	300,00	146,400	43.920,00
129976	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DE TECIDOS - TESTE	UNIDADE	200,00	179,530	35.906,00
129977	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - LAVADO BRONCO-ALVEOLAR - TE	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00
129978	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - ESCARRO - TESTE	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00
129979	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - ESPERMA - TESTE	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00
129980	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO DE NASOFARINGE - T	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
129981	ESTE				
129981	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO DE OUVIDO - TESTE	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00
129982	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO OCULAR - TESTE	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00
129983	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO URETRAL - TESTE	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00
129984	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - SECREÇÃO VAGINAL - TESTE	UNIDADE	200,00	200,860	40.172,00
129985	PESQUISA DE FUNGOS - TESTE	UNIDADE	200,00	25,960	5.192,00
129986	CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO - TESTE	UNIDADE	1.000,00	97,200	97.200,00
129987	PAPILOMA VÍRUS HUMANO (HPV) DE ALTO E BAIXO RISCO - TESTE	UNIDADE	1.000,00	388,800	388.800,00
129988	IST MULTIPLEX - DETECÇÃO MOLECULAR (CHLAMYDIA TRACHOMATIS, NEISSERIA GONORRHOEAE, MYCOPLASMA GENITALIUM, MYCOPLASMA HOMINIS, UREAPLASMA UREALYTICUM E TRICHOMONAS VAGINALIS) - TESTE	UNIDADE	30,00	981,280	29.438,40
129991	IGE ESP (F13)- ALIMENTOS - AMENDOIM - TESTE	UNIDADE	50,00	34,770	1.738,50
129992	IGE ESP (F93) - ALIMENTOS - CACAU - TESTE	UNIDADE	50,00	34,560	1.728,00
129993	IGE ESP (F24) - ALIMENTOS - CAMARÃO - TESTE	UNIDADE	50,00	34,770	1.738,50
129994	IGE ESP (F105) - ALIMENTOS - CHOCOLATE - TESTE	UNIDADE	50,00	34,770	1.738,50
129995	IGE ESP (F79) - ALIMENTOS - GLÚTEN - TESTE	UNIDADE	50,00	44,560	2.228,00
129996	IGE ESP (F8) - ALIMENTOS - MILHO - TESTE	UNIDADE	50,00	54,770	2.738,50
129997	IGE ESP (F279) - ALIMENTO - PIMENTA CHILI - TESTE	UNIDADE	50,00	209,300	10.465,00
129998	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA - TESTE	UNIDADE	50,00	74,770	3.738,50
130000	IGE ESP (F4) - ALIMENTOS - TRIGO - TESTE	UNIDADE	50,00	34,770	1.738,50
130001	IGE ESP (F2) - ALIMENTOS - LEITE - TESTE	UNIDADE	50,00	34,770	1.738,50
130002	PAINEL - FRUTOS DO MAR: (F3) BACALHAU, (F24) CAMARÃO (F37) MEXILHÃO AZUL, (F40) ATUM, (F41) SALMÃO - TESTE	UNIDADE	50,00	44,770	2.238,50
130004	IGE PAINEL - ALIMENTOS - CARNES: (F26) CARNE DE PORC (F27)CARNE DE BOI,(F83)CARNE DE FRANGO, (F88)CARNE DE CORDEIRO - TESTE	UNIDADE	50,00	65,140	3.257,00
130005	IGE PAINEL - ALIMENTOS: (F13) AMENDOIM, (F17)AVELÃ, (F18)CASTANHA DO PARÁ, (F20) AMÊNDOA, (F36)COCO - TESTE	UNIDADE	50,00	64,770	3.238,50
130006	IGE PAINEL - ALIMENTOS: (F1)CLARA DE OVO, (F2)LEITE, (F4)TRIGO (F9)ARROZ, (F13)AMENDOIM, (F14)SOJA - TESTE	UNIDADE	50,00	65,140	3.257,00
130008	IGE PAINEL - PÓ DE CASA SINÔNIMOS:PAINEL:(H2) HOLLIS TER STIER LABS, (D1) DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS,(D2) DERMATOPHAGOIDES FARINAE, (16) BLATELLA GERMANICA. TESTE	UNIDADE	50,00	99,360	4.968,00
130009	IGE PAINEL - POEIRA SINÔNIMOS:PAINEL: (H1)PÓ CASEIRO GREER, (D1)D, PTERONYSSINUS, (D2)D.FARINAE, (16)BARATA - TESTE	UNIDADE	50,00	122,290	6.114,50
130010	IGE PAINEL - FUNGOS: (M1) PENICILLIUM NOTATUM, (M2)CL ADOSPORIUM HERBARUM, (M3) ASPERGILLUS FUMIGATUS, (M5)CANDIDA ALBICANS, (M6) ALTERNARIA ALTERNATA (ATENUIS) - TESTE.	UNIDADE	50,00	65,140	3.257,00
130011	IGE PAINEL - ANIMAIS: (E1) CASPA DE GATO, (E3) CASPA DE CAVALO, (E4)CASPA DE DE BOI, (E5) CASPA DE CACHORRO - TESTE	UNIDADE	50,00	64,770	3.238,50
130012	IGE ESP (I211) - INSETOS - VESPULA VULGARIS - VESPA COMUM - TESTE	UNIDADE	50,00	831,900	41.595,00
130013	IGE ESP (I71) - INSETOS - MOSQUITO SINÔNIMOS: PERNILONGO, Aedes communis - TESTE	UNIDADE	50,00	74,560	3.728,00
130014	IGE ESP (I71) - INSETOS-MOSQUITO COMUM PERNILONGO - TESTE	UNIDADE	50,00	64,560	3.228,00
130016	IGE ESP (I6) - INSETOS - BARATA - TESTE	UNIDADE	50,00	64,770	3.238,50
130017	IGE ESP (I70) - INSETOS - FORMIGA DE FOGO - TESTE	UNIDADE	50,00	64,560	3.228,00
130018	IGE ESP (D201) - ÁCAROS - BLOMIA TROPICALIS	UNIDADE	50,00	64,560	3.228,00
130019	IGE ESP (D70) - ÁCAROS - ÁCARUS SIRO - TESTE	UNIDADE	50,00	64,560	3.228,00
130021	IGE ESP (D2) - ÁCAROS - D. FARINAE - TESTE	UNIDADE	50,00	64,770	3.238,50
130022	IGE ESP (D202) - D. PTERONYSSINUS - TESTE	UNIDADE	50,00	120,570	6.028,50
130023	IGE ESP (D73) - ÁCAROS - G.DOMESTICUS - TESTE	UNIDADE	50,00	64,080	3.204,00
130024	IGE ESP (E5) - EPITÉLIOS - CASPA DE CACHORRO - TESTE	UNIDADE	50,00	74,770	3.738,50
130025	IGE ESP (E1) - EPITÉLIOS CASPA DE GATO - TESTE	UNIDADE	50,00	74,770	3.738,50
130026	IGE ESP (K82) - OCUPACIONAIS - LÁTEX - TESTE	UNIDADE	50,00	64,560	3.228,00
130027	IGE ESP (C294) - DROGAS - DIPIRONA/METAMIZOL - TESTE	UNIDADE	50,00	113,400	5.670,00
130028	IGE ESP (C207) - DROGAS - ASPIRINA - TESTE	UNIDADE	50,00	209,300	10.465,00
130029	IGE ESP (C209) - PARACETAMOL - TESTE	UNIDADE	50,00	229,650	11.482,50
130030	IGE ESP (C281) - DROGAS - DICLOFENACO - TESTE	UNIDADE	50,00	209,300	10.465,00
130031	IGE ESP (C283) - DROGAS - NAPROXENO - TESTE	UNIDADE	50,00	229,650	11.482,50
130032	IGE ESP (C286) - DROGAS - IBUPROFENO - TESTE	UNIDADE	50,00	229,650	11.482,50
130033	IGE ESP (C304) - DROGAS - PIROXICAM - TESTE	UNIDADE	50,00	175,340	8.767,00
130034	IGE ESP (C703) - DROGAS - ÁCIDO BENZÓICO - TESTE	UNIDADE	5,00	274,350	1.371,75
154490	ANTICORPOS ANTI-HVA IGM (HEPATITE A)	UNIDADE	450,00	67,820	30.519,00
154491	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	UNIDADE	450,00	22,200	9.990,00
154492	ANTI-HBC TOTAL	UNIDADE	450,00	16,300	7.335,00
154493	HEPATITE C - ANTI-HCV	UNIDADE	450,00	33,560	15.102,00
154494	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS	UNIDADE	100,00	23,920	2.592,00
154495	HTLV1 OU HTLV2, PESQUISA DE ANTICORPOS	UNIDADE	100,00	22,350	2.235,00
154496	TIROXINA (T4)	UNIDADE	900,00	13,930	12.537,00
154497	T4 LIVRE	UNIDADE	900,00	13,930	12.537,00
154498	TIREOSTIMULANTE, HORMÔNIO (TSH)	UNIDADE	1.500,00	7,770	11.655,00
154499	FERRITINA	UNIDADE	500,00	12,960	6.480,00
154500	FSH - HORMÔNIO POLÍCULO ESTIMULANTE	UNIDADE	800,00	11,100	8.880,00
154942	VITAMINA D	UNIDADE	900,00	28,950	26.055,00
154943	MONONUCLEOSE ANTI-VCA (EBV) IGM	UNIDADE	150,00	41,200	6.180,00
154944	PROTEINA C REATIVA, QUALITATIVA	UNIDADE	300,00	27,730	8.319,00
154945	TRIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	500,00	17,280	8.640,00
154946	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	7.500,00	16,320	122.400,00
154947	MAGNÉSIO	ALQUEIRE	600,00	9,930	5.958,00
154948	CÁLCIO	UNIDADE	600,00	17,870	10.722,00
154949	CÁLCIO IÔNICO	UNIDADE	600,00	11,050	6.630,00
154950	IGE ESP (F25) - ALIMENTOS -TOMATE	UNIDADE	50,00	74,770	3.738,50
154951	IGE PAINEL - ALIMENTOS	UNIDADE	50,00	64,770	3.238,50
154952	I1- IGE ESP (I1)- INSETOS - ABELHA (APIS MELLIFERA)	UNIDADE	50,00	74,770	3.738,50

VALOR GLOBAL R\$ 3.988.669,45



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 0-2024-033-DISP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 0-2024-033-DISP e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 0-2024-033-DISP.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 13 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 3.988.669,45 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.103010200.2.053 Fortalecer a Atenção Básica em Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0701.103020211.2.064 Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Salinópolis



14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SALINÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 13 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

CDM1 MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI
CNPJ 34.972.321/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____